

CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

INSTRUÇÃO NORMATIVA CIMERP/SIM Nº 001, DE 06 DE MARÇO DE 2024

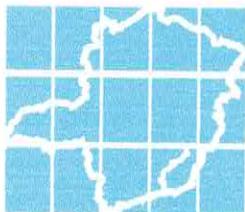
Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação e implantação dos programas de autocontrole pelos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal executado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba – CIMERP.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba – CIMERP, com fulcro no Art. 17, VIII, do Estatuto do CIMERP,

CONSIDERANDO que todo processo de produção é composto por diversos subprocessos que impactam diretamente na qualidade e inocuidade do produto final, necessitando de uma inspeção contínua e sistemática desses fatores como forma de gerenciamento do processo;

CONSIDERANDO que programa de autocontrole são os programas desenvolvidos, implantados, mantidos, monitorados e verificados pelo estabelecimento, com registros sistematizados e auditáveis, visando assegurar a inocuidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, incluindo, o bem-estar animal, quando aplicável, as BPF, o PPHO e a APPCC, ou outra ferramenta equivalente reconhecida pelo Serviço de Inspeção Municipal do SIM – CIMERP, não se limitando a eles;

CONSIDERANDO o disposto na Norma Interna DIPOA/SDA nº 01 de 08 de março de 2017, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, que estabelece os procedimentos de verificação dos programas de autocontrole;



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

RESOLVE:

Art. 1º. Fica determinado a obrigatoriedade da implantação e execução dos programas de autocontrole pelos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIMERP.

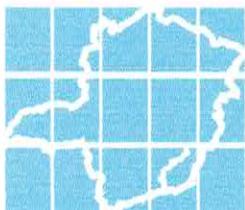
Parágrafo único: A elaboração e implementação dos programas de autocontrole, por parte da indústria, torna-se pré-requisito para o registro de estabelecimentos no Serviço de Inspeção Municipal (SIM) do CIMERP.

Art. 2º. É de responsabilidade dos estabelecimentos agroindustriais a elaboração, implantação e implementação dos programas de autocontrole seguindo as normas e regulamentos técnicos pertinentes a sua atividade.

§ 1º. O plano escrito dos programas de autocontrole deve ser composto por todos os programas de autocontrole aplicáveis a atividade desenvolvida pela agroindústria, devendo ser aprovado, datado e assinado tanto pelo responsável legal quanto pelo responsável técnico do estabelecimento e uma cópia deve ser entregue na sede do SIM-CIMERP para ciência e aceite do órgão.

§ 2º. Inclui-se nas responsabilidades mencionadas no caput deste artigo o treinamento e capacitação de pessoal, condução dos procedimentos das operações de manipulação de alimentos, a monitorização e a verificação dos procedimentos e de sua eficiência, bem como a revisão das ações corretivas e preventivas em situação de desvios e alterações tecnológicas dos processos industriais.

Art. 3º Os requisitos essenciais de higiene e procedimentos a serem desenvolvidos e aplicados nos estabelecimentos registrados ou em processo de registro no SIM-



CIMERP

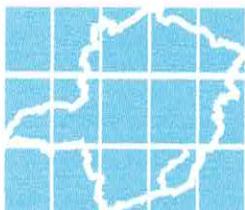
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

CIMERP serão baseados em processos de produção estruturados nos seguintes Programas de Autocontrole – PAC:

- I- PAC 01: Manutenção (inclui instalações, utensílios, equipamentos iluminação, ventilação, calibração e águas residuais);
- II- PAC 02: Água de abastecimento;
- III- PAC 03: Águas residuais e esgotamento;
- IV- PAC 04: Controle integrado de pragas e vetores;
- V- PAC 05: Higiene industrial e operacional - PPHO;
- VI- PAC 06: Higiene e hábitos higiênicos e saúde dos colaboradores;
- VII- PAC 07: Procedimentos Sanitários Operacionais - PSO;
- VIII- PAC 08: Controle de matéria-prima, ingredientes e material de embalagem;
- IX- PAC 09: Controle de temperatura;
- X- PAC 10: Rastreabilidade e recolhimento;
- XI- PAC 11: Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle – APPCC;
- XII- PAC 12: Controle de formulação de produtos e combate à fraude;
- XIII- PAC 13: Bem-estar animal;
- XIV- PAC 14: Análises laboratoriais;
- XV- PAC 15: Identificação, remoção, segregação e destinação de material especificado de risco (MER) - para estabelecimentos de abate;

§ 1º. Os programas de autocontrole devem ser elaborados levando em consideração a classificação e atividade, sendo que outros programas de autocontrole poderão ser elaborados pelo estabelecimento ou exigidos pelo Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIMERP, de acordo com os processos de produção de cada estabelecimento;

§ 2º. Quando se tratar de agroindústrias rurais pertencentes à agricultura familiar ou de pequeno porte, poderá ser elaborado programa especial de implementação dos PAC's



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

por meio de cronograma definido juntamente com o SIM-CIMERP, desde que, para iniciar o relacionamento com o SIM - CIMERP, o estabelecimento já tenha implementado um plano escrito que contemple no mínimo os elementos de 01 a 10.

Art. 4º. O plano escrito dos programas de autocontrole (PAC's), deverão conter os seguintes elementos, conforme modelo do Anexo 1:

I-Cabeçalho do documento: que deve conter informações relativas a empresa, a classificação da atividade, identificação do autocontrole, código da ordem, data e número da revisão e número de páginas

II- Apresentação da empresa: onde descreve-se informações de caracterização da empresa, como CNPJ, responsável legal, endereço, etc.

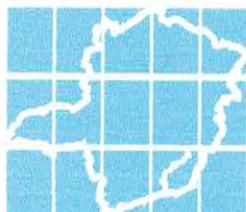
III- Objetivo: gerais e específicos de acordo com o autocontrole que está sendo descrito;

IV- Documentos de referência: cita todas as legislações aplicáveis, obrigatórias e complementares, relacionadas ao elemento do autocontrole que está sendo descrito;

V- Campo de aplicação: onde o programa de autocontrole será aplicado (qual área, equipamento, utensílio, instalação e etc);

VI- Responsáveis: quem serão os responsáveis pela implantação, supervisão, preenchimento das planilhas, vistorias, entre outros;

VII- Descrição: discrimina, de forma objetiva, o que de fato é realizado durante o procedimento sobre o programa em questão, deve conter os itens a serem



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

controlados, os procedimentos realizados e as condições que devem existir, ou se manter, para garantir a eficácia do autocontrole. Neste item deve ficar claro, para qualquer pessoa que o leia, como o procedimento é realizado;

VIII- Monitoramento e registros: deve descrever os passos para realizar um monitoramento adequado, preciso e auditável. Deve responder as perguntas: 'O que será monitorado?', 'Como será monitorado?', 'Qual a frequência?', 'Quem irá realizar?' e deve conter quais planilhas serão usadas para registro, a frequência para controle do supervisor, a forma de arquivamento e o tempo de retenção do documento;

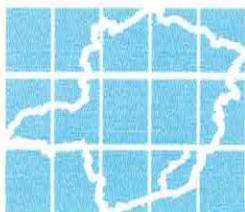
IX- Ações corretivas: descrever as ações a serem tomadas imediatamente após identificada uma não conformidade para restaurar as condições sanitárias;

X- Ações preventivas: descrever ações que são tomadas a fim de evitar que se instale uma não conformidade;

XI- Verificação: é o acompanhamento do processo e a análise dos registros do monitoramento. É realizada pelo responsável técnico da empresa, geralmente com frequência mensal;

XII- Anexos: constituído basicamente pelos modelos de planilha descritas no monitoramento;

XIII- Registro de alterações: são indicadas alterações e atualizações, sempre que for verificado que o programa descrito não está sendo eficiente, neste campo deve conter evidências da análise crítica, aprovação, status e data de revisão do procedimento documentado, sendo apontadas as alterações realizadas;



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

XIV- Informações adicionais: campo onde são descritas informações que a empresa julgar necessário;

XV- Rodapé do documento: conter informações de quem elaborou, modificou e aprovou o texto do documento, também pode conter significado de abreviaturas descritas na página, devidamente sinalizadas.

§ 1º. Os programas de autocontrole também podem conter um campo para abreviaturas e definições, se o estabelecimento julgar necessário, que deve ser adicionado antes da descrição dos procedimentos;

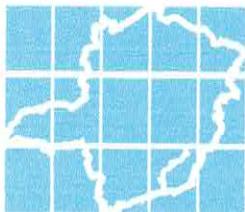
§ 2º. No preenchimento das planilhas deve-se evitar rasuras, mas em caso de erros durante o preenchimento, as correções devem ser feitas de forma que o serviço de inspeção possa identificar o que foi escrito errado e a consequente correção;

§ 3º. As informações de apresentação da empresa, descritas no inciso I do caput deste artigo, pode ser feita em uma única folha de rosto no início da pasta de armazenamento dos documentos, caso todos estejam armazenados juntos, e o descrito no PAC poderá se iniciar a partir do próximo item (objetivos);

Art. 5º. Em caso de mudanças estruturais, operacionais ou de fluxograma, o PAC deve ser atualizado, e a alteração registrada conforme o Inciso XIII do Art. 4º.

Art. 6º. Compete ao Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIMERP, a inspeção, fiscalização, verificação e supervisão da implantação e implementação dos programas de autocontrole.

Art. 7º. Essa Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



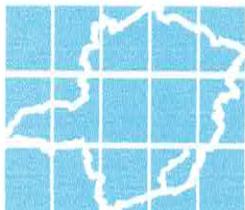
CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

Muriaé/MG, 06 de Março de 2024.

Paulo Aziz Daher

Presidente do CIMERP



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

ANEXO I

<i>LOGOTIPO DA EMPRESA</i>	Classificação da atividade PROGRAMA DE AUTOCONTROLE 00 NOME DO PAC	REVISÃO X DATA: PÁGINA: 00 de 00
--------------------------------	--	--

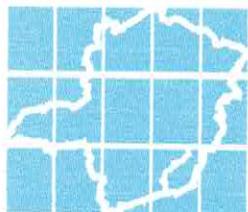
PAC 00
NOME DO PAC

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

- 1.1. Razão social/Nome do produtor:
- 1.2. Marca comercial:
- 1.3. CNPJ/CPF:
- 1.4. Endereço:
- 1.5. Responsável legal:
- 1.6. Horário de funcionamento:
- 1.7. Telefone:
- 1.8. E-mail:
- 1.10. Responsável técnico:
- 1.11. Classificação:
- 1.10. Outras informações:

2. OBJETIVO

- 2.1. Objetivo geral:
- 2.2. Objetivos específicos: quando couber



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

4. CAMPO DE APLICAÇÃO

5. RESPONSÁVEIS

6. DESCRIÇÃO

7. MONITORAMENTO

8. AÇÕES PREVENTIVAS/CORRETIVAS

9. ANEXOS

10. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

11. REGISTRO DE ALTERAÇÕES

Elaborado por:	Modificado por:	Aprovado por: